



REQUERIMENTO Nº RQ 2534 /2013
(da Senhora Deputada Liliane RORIZ)

L I D O
Em 05/06/13
Assessoria de Planejamento

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Publicidade Institucional, a respeito da inexigibilidade de licitação e repasse de valores a título de apoio financeiro para a realização do evento "Fórmula Náutica - F1H2O Grande Prêmio Brasília", entre os dias 31 de maio e 2 de junho, no Lago.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer-se, nos termos do artigo 60, incisos XVI, XXXII, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigos 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Publicidade Institucional (Presidentes do Banco de Brasília - BRB, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB), por intermédio da Mesa Diretora, e sob pena de crime de responsabilidade, o encaminhamento de informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respeito dos seguintes temas:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2534/2013
Folha Nº 01 RITA

Mo



1. Descrever as razões legais para a decretação da inexigibilidade de licitação e contratação da Federação Náutica de Brasília, bem como os objetivos e as justificativas do referido apoio financeiro para o evento, fornecendo cópia do inteiro teor dos processos administrativos e de todos os demais atos administrativos praticados para esse fim;
2. Esclarecer acerca da existência, com a juntada dos documentos pertinentes, de estudos de viabilidade dos patrocínios, que pudessem permitir a aferição do custo-benefício para os patrocinadores e justificar o considerável volume de recursos repassados à Federação Náutica de Brasília;
3. Informar, também mediante os documentos pertinentes, quais foram os benefícios que o evento trouxe para o Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RO Nº 2534 / 2013
Folha Nº 02 RITA

O art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como sendo competência desta Casa Legislativa "o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa".

Cumprе ressaltar, ademais, que é função típica desta Casa Legislativa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito Federal, conforme prevê o art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

B.
O



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Assim, o pedido de informações se faz necessário em razão das informações veiculadas na Edição Extra do Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de maio último, que dão conta do repasse de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), por meio do Banco de Brasília – BRB, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, à Federação Náutica de Brasília, para a realização do evento “Fórmula Náutica – F1H2O Grande Prêmio Brasília”, entre os dias 31 de maio e 2 de junho, no Lago.

Para tanto, e conforme documento anexo, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fez publicar decisão em que ratificou, por ato *ad referendum* de seu Conselho de Administração, a autorização dada por sua Diretoria Colegiada, para a contratação direta, por inexigibilidade da licitação, da referida federação náutica, com o repasse de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Como é possível extrair das próprias justificativas que embasaram o ato, a providência de se autorizar o repasse do apoio financeiro mesmo antes da exigência legal de que houvesse a ratificação pelo Conselho de Administração se deu sob os argumentos de haver urgência e relevância, de modo que não seria possível aguardar a realização da próxima reunião do Conselho de Administração, bem como em razão do que foi previsto na ata da terceira reunião ordinária do Comitê de Patrocínio, vinculado à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.

Constaram, ainda, na mesma edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal, extratos de inexigibilidade de licitação do Banco de Brasília – BRB e da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que, do mesmo modo, autorizaram o repasse, respectivamente, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Federação Náutica de Brasília, para a realização do referido evento (Diário Oficial, p. 8).

Não obstante a clara demonstração de que todas as providências foram tomadas de última hora, inclusive com decisões exaradas no mesmo



dia da veiculação da edição extra do Diário Oficial e faltando apenas dois dias para a realização do evento, é possível depreender que se trataram de patrocínios conferidos com verbas públicas para eventos da iniciativa privada e sem que exista uma clara demonstração da pertinência ou relevância desses para as atividades das pessoas jurídicas envolvidas, todas elas pertencentes ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Não se sabe ao certo, diante da nebulosidade que cerca as providências adotadas pelo Governo do Distrito Federal, de que maneira o apoio financeiro foi utilizado para a realização do evento. De todo modo, a condução açodada dos atos administrativos revela a grande possibilidade de que as medidas tomadas não tenham obedecido às etapas legais exigidas para se justificar e autorizar a contratação direta (no caso da TERRACAP, sobretudo, isso é por demais notório, na medida em que praticou ato de dispensa de licitação, com o repasse de significativa quantia, sem a devida ratificação de seu Conselho de Administração), isso sem contar a possibilidade de que não tenha havido também a devida demonstração da necessidade e da motivação dos atos praticados, por meio do apontamento das contrapartidas que os patrocínios poderiam gerar às empresas envolvidas.

É cediço que a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição ou que os serviços devam ser prestados por notórios especialistas. Não obstante a questionável decisão de se contratar a Federação Náutica de Brasília, por meio de inexigibilidade de licitação, é certo que a inviabilidade de competição não alcança a contratação dos serviços de apoio, envolvendo a instalação de estruturas, hospedagem, alimentação, etc, que porventura foram utilizados para a realização do evento.

A se confirmar que o que ocorreu foi o repasse indiscriminado de dinheiro público para que fosse livremente utilizado, sem a devida prestação de contas ou fiscalização, pela Federação Náutica de Brasília, estar-se-á



diante de grave ilegalidade, responsável, dentre outras coisas, pela lesão ao erário em valor de quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Por outro lado, não merece guarida qualquer alegação de que a prática desses atos tem por objetivo fomentar os eventos culturais e esportivos em nossa cidade, pois essas são atribuições que não podem recair sobre as referidas empresas públicas, sendo certo também que a concessão de patrocínios nesses casos, para que possam ser vistos como atos jurídicos razoáveis ou de mecenato, exigem a devida demonstração dos benefícios que serão auferidos com a divulgação do nome e da marca dos patrocinadores.

No caso da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que sequer exerce atividade econômica, sendo uma mera prestadora de serviços, a ilegalidade é ainda mais manifesta.

O que baliza a análise quanto à legalidade do ato, além do cumprimento dos requisitos legais para a decretação da inexigibilidade de licitação, é a averiguação se os objetivos maiores do Estado foram atendidos com o ato de "patrocínio", isto é, se o interesse público restou atendido, o que, no caso em apreço, e a se considerar o número inexpressivo de pessoas que compareceram ao evento, não se confirmou.

No mesmo período Brasília recebeu, em seu autódromo, a etapa da Stock Car, com mais de 30 (trinta) mil pessoas presentes no domingo, e sem que se tenha conhecimento do repasse de qualquer patrocínio pelo Governo do Distrito Federal.

Assim, diante dos indícios de que a divulgação do evento revelou-se bastante tímida e de que as despesas foram realizadas de forma irregular e de modo a malferir os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o da legalidade, o da moralidade e, em especial, o da impessoalidade, intrínsecos à conduta de qualquer agente público, é que se requer as informações, para se apurar de que maneira foram efetivamente despendidos esses recursos públicos e quais foram as justificativas para a autorização de inexigibilidade de licitação, inclusive quantos aos aspectos

24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

formais e de ratificação, bem como se foram realizados estudos-prévios de viabilidade dos patrocínios que pudessem permitir a aferição do custo-benefício para os patrocinadores e justificar o considerável volume de recursos repassados à Federação Náutica de Brasília.

Diante do exposto, e por estar plenamente justificado o requerimento para que sejam prestados esclarecimentos pela autoridade pública mencionada, é que se requer o apoio dos nobres Deputados para aprovar essa necessária Iniciativa de fiscalização.

Sala das sessões, em de de 2013.


Liliane RORIZ
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RS Nº 2534/2013
Folha Nº 06 RMA




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Geral/Presidência para deliberação em atendimento à delegação conferida pelo Ato nº 55/200 do Gabinete da Mesa Diretora.

Em 10/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
R0 Nº 25341 2013
Folha Nº 07 R12A